

Mãe D'Água-PB, 15 de abril de 2026.		Contém 05 (cinco) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes Lucena	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Marcelo Alves Freire Nunes João Pedro Ferreira de Souza Marques	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 650/2026

Institui o Adicional de Insalubridade para a categoria de servidores efetivos da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos servidores, de provimento efetivo, da Secretaria de Saúde que sejam titulares de cargos cujo desempenho de suas funções seja realizado em ambientes e/ou para atividades concretamente exercidas pela qual seja identificada a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos em patamar acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas legais.

Art. 2º Farão jus os titulares de cargos de acordo com os percentuais a saber :

I – **Técnico(a) de Enfermagem** – 20% (vinte por cento) a incidir sobre vencimentos ou salário base;

I – **Enfermeiro(a)** – 20% (vinte por cento) a incidir sobre vencimentos ou salário base;

III – **Auxiliar de Consultório Dentário** - 20% (vinte por cento) a incidir sobre vencimentos ou salário base;

IV – **Bioquímico** – 40 % (quarenta por cento) a incidir sobre vencimentos ou salário base;

V – **Odontólogo** – 20% (vinte por cento) a incidir sobre vencimentos ou salário base;

VI – **Agente de Vigilância Sanitária** - 40% (quarenta por cento) a incidir sobre vencimentos ou salário base;

VII – **Agente de Vigilância Ambiental** - 40% (quarenta por cento) a incidir sobre vencimentos ou salário base;

VIII – **Agente Comunitário de Saúde** – ACS – 20% (vinte por cento) a incidir sobre o vencimento ou piso da categoria que foi fixado em 2(dois) salários mínimos de acordo com o art. 198, §9º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022;

IX – **Agente Comunitário de Endemias** – ACE – 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o vencimento ou piso da categoria que foi fixado em 2(dois) salários mínimos de acordo com o art. 198, §9º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022;

Art. 3º O Adicional de Insalubridade dos servidores não poderá ser calculado no valor da remuneração final dos servidores efetivos, que pode ter variação de acordo com a situação de progressão de tempo ou de qualificação de cada situação, devendo o cálculo ser realizado exclusivamente dos vencimentos base, ou do piso de cada categoria (apenas nas hipóteses de ACS e ACE).

Art. 4º A classificação dos graus de insalubridade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor foi estabelecida em razão da exposição da atividade laborativa a ser atestada em Laudo Técnico Pericial.

Art. 5º. O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará:

I - para todos os servidores atuantes no mesmo ambiente ou atividade, quando ocorrer a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, situação esta, que deverá ser atestada em manifestação técnica pericial;

II - automaticamente, quando o servidor for transferido do ambiente ou atividade a que o adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor por período superior a 30 (trinta) dias, por motivo de férias, licenças ou qualquer outra situação.



Art. 6º Compete ao setor de pessoal da Secretaria de Administração, nas funções correlatas a Segurança do Trabalho monitorar as áreas consideradas insalubres ou perigosas e as condições de trabalho, para efeito de alteração dos adicionais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Havendo modificação nas condições de trabalho que interfiram na fixação do respectivo Adicional, será emitido Laudo Técnico Pericial, para fins de readequação do respectivo percentual.

Art. 7º. Compete à chefia imediata dos servidores que atuam nos ambientes ou atividades encaminhar ao dirigente do órgão/entidade, para fins de elaboração da folha de pagamento, até o dia fixado pela Secretaria de Administração, qualquer alteração no seu quadro funcional, a fim de ser providenciado o cancelamento, inclusão ou alteração do pagamento do respectivo Adicional.

Art. 8º. Fica convalidado o pagamento do adicional de insalubridade de servidores lotados na Secretaria de Saúde, abaixo relacionados em razão de que o pagamento do adicional de insalubridade é realizado pela Administração municipal há mais de 5(cinco) anos,

I – Atendente, com lotação na UBS – 20% (vinte por cento)

II – Auxiliar Administrativo, com lotação no laboratório – 40% (quarenta por cento)

III – Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no laboratório – 40% (quarenta por cento)

IV- Auxiliar Administrativo, Saúde em Vigilância – 40% (quarenta por cento)

Art. 9º. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador desta lei.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 353/2010 e 355/2011.

Mãe D'Água - PB, 15 de abril de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 651/2026

“Altera a Lei nº 338/2009 para dispor sobre a nomeação dos cargos ou funções de Direção Escolar e outros e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os cargos de provimento em comissão de Direção Escolar e Diretor Adjunto cujo exercício será reservado a pessoas que não pertencem ao quadro de servidores efetivos do Poder Executivo.

Art. 2º O *caput* do art. 27 da Lei municipal nº 338/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mãe D'água), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 A nomeação dos profissionais de provimento efetivo do magistério para as funções em comissão compete ao Prefeito Municipal e deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

Art. 3º Fica acrescentado o art. 27-A a Lei municipal nº 338/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mãe D'água), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Cabe ao Prefeito a nomeação e exoneração para os cargos de provimento em comissão de Direção Escolar.

§1º O Poder Executivo poderá reservar percentual a ser estabelecido em Decreto de vagas para o provimento do cargo comissionado Diretor ou Diretor Adjunto a ser realizado por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos ou candidatas aprovados ou aprovadas previamente em avaliação de mérito e desempenho por meio de processo seletivo simplificado.

§2º Os critérios de seleção, bem como os requisitos mínimos para o processo seletivo simplificado serão definidos em Decreto pelo Executivo.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 27-B a Lei municipal nº 338/2009 ((Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Mãe D'água), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-B Em harmonia com os termos desta lei ficam criadas:



a) Cargos de Provimento em Comissão de Diretor Escolar e de Vice Diretor Escolar; **Diretor de Escola**

b) Funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal. **Categoria Funcional: DIRETOR ESCOLAR**

§1º A remuneração, a quantidades de cargos criados e as atribuições dos cargos comissionados de Direção Escolar estão descritos nos Anexos desta lei. **GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CC-1) E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG-1) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

§2º A remuneração das funções de confiança de Direção Escolar consta no Anexo desta Lei. **PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1 ou FG-1**

§3º As funções em comissão no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, sendo acrescido apenas a nomenclatura da função, faixa, código e número de vagas que passam a ter a descrição anexa.

§4º Em razão do número de vagas criadas e em face a forma do recrutamento por processo seletivo, a Administração, por razões de juízo de oportunidade e conveniência administrativa, poderá ofertar as vagas disponíveis aos servidores efetivos, neste caso para as funções comissionadas, ou para pessoas que não pertencem ao quadro de pessoal da Administração, sempre respeitando o limite das vagas existentes.

§5º No caso de oferta de provimento dos cargos comissionados ou das funções comissionadas não poderá haver cumulação no tocante a existir em uma mesma escola um Diretor de cargo comissionado e outro de função comissionada, sendo exclusiva a existência de um Diretor para cada escola, sendo este escolhido para o cargo comissionado se não pertencer ao quadro de pessoal da Administração ou a função comissionada se já for do quadro efetivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'Água - PB, 15 de abril de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

ATRIBUIÇÕES:

- a) Representar a escola na comunidade;
- b) Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
- c) Coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;
- d) Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- e) Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- f) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- g) Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- h) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- i) Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- j) Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- k) Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- l) Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- m) Articular as famílias com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- n) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Lotação:

- a) Diretor 40 horas:

ANEXO I



b) I - Experiência mínima de três anos no exercício de docência

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

III - Idade: Mínima: 18 anos

I – Lotação: exclusivamente em escola municipal com número de alunos superior a 100 (cem)

IV – RECRUTAMENTO POR LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E/OU POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

II – Experiência mínima de três anos no exercício de docência.

III – Idade: Mínima: 18 anos

a) Cargo Comissionado;

IV – RECRUTAMENTO:

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público

a) Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração;

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

b) Função gratificada: professor com vínculo com o município ou cedido por outro ente público.

LOTAÇÃO: exclusivamente na Secretaria da Educação

ANEXO II

Vice-Diretor de Escola

ANEXO III

Categoria Funcional: DIRETOR ADJUNTO

GRUPO: QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CC-2) E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG-2) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2 ou FG-2

ATRIBUIÇÕES:

a) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;

NOMENCLATURA	FAIXA	VALORES - R\$	
		VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO
Direção Escolar - Nível I	FC-2	2.500,00	xx %
Direção Escolar - Nível II	FC-3		
Direção Escolar - Nível III	FC-4		
Direção Escolar Adjunto - Nível IV	FC-5	2.200,00	xx %

b) Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;

LEI Nº 652/2026

c) Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

d) Representar o diretor na sua ausência;

e) Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

f) Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Art. 1.º - Fica isento o doador de sangue do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos no Município de Mãe D'Água, Estado da Paraíba.

g) Poderá, excepcionalmente, substituir professor(a) na docência de sala de aula, por necessidade de interesse público.

Art. 2.º - A isenção de que trata o art. 1.º desta Lei, somente aplica-se ao doador que na data da publicação do Edital do concurso, preencha os seguintes requisitos:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais e 180 mensais



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 15 de abril de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

I - Ser portador da Carteira de Doador de Sangue expedida por órgão competente;

II - Ter doado sangue, conforme o disposto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 1.376/1993;

III - Ter feito no mínimo 03 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.

Art. 3º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 15 de abril de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.043/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

CONTRATADO: ARIKECIA FERREIRA LIMA-EPP, CNPJ 05.786.824/0001-52.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato nº 01.043/2025, de 04 de fevereiro de 2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2025, visando acrescer na CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA - O item 01 o valor de R\$ 36.875,00 (Trinta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), para acrescer ao valor do contrato de R\$ 381.250,00 (Trezentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais), passando o contrato ao valor global de R\$ 418.125,00 (Quatrocentos e dezoito mil oitocentos e vinte e cinco reais), do item 02 valor de R\$ 43.125,00 (Quarenta e três mil cento e vinte e cinco reais), para acrescer ao valor do contrato de R\$ 389.375,00 (Trezentos e oitenta e nove mil reais trezentos e setenta e cinco reais), passando o contrato ao valor global de R\$ 432.500,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT. LICITADA	Preço licitação CT 01.043/2025	TOTAL LICITADO	Preço 1ºRealinhamento	VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO	VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMO
01	Gasolina Comum	LITROS	62.500	R\$ 6.10	R\$ 381.250,00	R\$ 6.69	R\$ 36.875,00	R\$ 418.125,00
02	Óleo Diesel S10	LITROS	62.500	R\$ 6.23	R\$ 389.375,00	R\$ 6.92	R\$ 43.125,00	R\$ 432.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula décima do Contrato.

DATA ASSINATURA: 20 de março de 2026.

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

LEI Nº 653/2026

Altera a Lei Municipal nº 572, de 12 de março de 2024, para acrescentar os arts. 2º-A e 3º-A, dispondo sobre os requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos em comissão e de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mãe d'Água-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 572, de 12 de março de 2024, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A e 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. São requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Mãe d'Água o ensino médio completo.

Art. 3º-A. São requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mãe d'Água o ensino médio completo.

Parágrafo único. Para o cargo de Motorista, além do ensino médio completo, será exigida Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “B” ou superior, dentro do prazo de validade.